



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 1983/2021

Súmula: Altera o descritivo das funções de motorista, constante no anexo II da Lei municipal nº 815/10.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido no descritivo das funções de motorista que aqueles que forem responsáveis pela direção das ambulâncias deverão realizar a assepsia das macas e realizar a retirada da rouparia da mesma.

Art. 2º - Diante da inserção da função descrita no parágrafo anterior fica alterado o descritivo das funções de motorista, passando a constar da seguinte forma:

Descrição Sintética

Atividades de condução e conservação de veículos do município.

Descrição Detalhada

Atividades que envolvam a execução de trabalhos na condução e conservação de veículos da Prefeitura. Dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros, caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, ajudar também na descarga, quando necessário, manter o veículo abastecido, providenciando seu reabastecimento quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção de dinamos, providenciar os reparos necessários, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, executar pequenos reparos de emergência, comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo, recolher o veículo ao local determinado quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo, **realizar a assepsia das macas e retirada da rouparia da mesma**, executar outras tarefas afins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 02 de fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal